



Câmara Municipal de Apucarana

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 41/71

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE:

ACHAR
20/04/71
REVOGADA P/ Lei 017/91
Em 29 / 04 / 91
[Signature]
VISTO

L E I

Súmula:- Dispõe sobre a formação de -
Comissões de Avaliação nas -
vendas e permutas de bens mó-
veis e imóveis pertencentes -
ao Município de Apucarana.

Art. 1º - As Comissões de avaliação para os atos de vendas ou permutas de bens móveis ou imóveis pertencentes ao Município de Apucarana, serão formadas por indicação da Câmara.

Art. 2º - Encaminhada a mensagem do Executivo solicitando autorização para venda ou permuta de bens de que trata o artigo anterior, a Câmara providenciará durante a deliberação da mesma, a formação da Comissão de Avaliação.

Art. 3º - A formação de tais Comissões, será feita através de indicação, a qual deverá ser assinada pela maioria simples da Câmara e encaminhada à Mesa Executiva para que conste de Ata.

§.Único - A Comissão deverá ser composta somente de pessoas de reconhecida idoneidade moral e de conhecimento específico para cada caso.

PROCESSO.....	049
PROJETO DE LEI.....	049/71
AUTORIA.....	Executivo

continua.....



Câmara Municipal de Apucarana

ESTADO DO PARANÁ

continuação...

Lei nº 41/71.

-2-

Art. 4º - Decorrido o prazo e não cumprido o disposto no artigo 2º, a Mesa Executiva, indicará na Sessão seguinte, a formação da Comissão, a qual será colocada - em votação, podendo qualquer de seus Membros ser - substituído se assim decidir o Plenário pela maioria simples dos Vereadores presentes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, AOS 18 DE NOVEMBRO DE 1.971.

Dr. Edison Küster
PRESIDENTE

Orestes Simião
1º SECRETÁRIO